



**Decreto Municipal nº 21/2021, de 20 de abril de 2021.**

"Impõe, no âmbito do Município de Cristalândia do Piauí/PI, sobre prorrogação das medidas de isolamento social a serem aplicadas até o dia 05 de maio de 2021, em consonância com os Decretos Estaduais e o funcionamento do comércio de modo organizado e consciente, e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/ PI**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com as com as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a constante prorrogação dos Decretos Estaduais publicadas pelo Governador do Estado do Piauí em 2021;

**CONSIDERANDO** os riscos provocados pela COVID-19 e da existência de casos confirmados no município, além da dificuldade em internação de pacientes no município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter as medidas de combate à disseminação do surto pandêmico, bem como preservar a prestação de serviços essenciais;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas de 20 de abril à 05 de maio de 2021, no âmbito municipal de Cristalândia do Piauí/PI, voltadas para o enfrentamento da COVID/19.

**Art. 2º** Em todo o Município, permanece proibida a realização de festas ou eventos comemorativos, em ambientes abertos.

**Parágrafo único.** A Polícia Militar e a Vigilância Sanitária realizará supervisão em todo o município.

**Art. 3º** Fica determinada a adoção das seguintes medidas:

**I** - permanecerão suspensas as atividades que envolvam qualquer aglomeração, eventos culturais, atividades sociais, bem como o funcionamento de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente aberto;

**II** - bares e restaurantes só poderão funcionar até as 21:00h, atendendo todas as medidas sanitárias de combate à COVID/19;

**III** - ficará proibido o consumo de bebidas alcólicas em locais públicos ou de circulação pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**  
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000  
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102  
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02  
E-mail: [prefeituracristalandia@hotmail.com](mailto:prefeituracristalandia@hotmail.com)

**IV** - o comércio em geral poderá funcionar até as 18:00h;

**V** - fica mantido o uso obrigatório de máscaras nos estabelecimentos e nas vias públicas da cidade, conforme decreto estadual de nº ° 18.947, de 22 de abril de 2020, sob pena de condução coercitiva para a residência do infrator das medidas de segurança.

**VI** - todas as atividades religiosas poderão funcionar, com público de 50% da capacidade máxima, respeitando o distanciamento social e a utilização de máscaras e higienização com álcool gel.

**Art. 4º** A fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras, nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulem outras pessoas, sob pena de implicações legais previstas no artigo 268, do Código Penal.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí, 20 de abril de 2021.

---

**MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO**  
Prefeito Municipal